



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO Nº 013/2013, QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEGPLAN E O MUNICÍPIO DE GOIANIRA, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, representado pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.409.697/0001-11, situada à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 03 – Centro, Goiânia-GO, por seu Procurador-Geral Dr. **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 14.800, CPF/MF sob o nº 354.327.211-04 com a intervenção da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede à Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, Goiânia-GO, por seu titular Sr. **GIUSEPPE VECCI**, brasileiro, divorciado, economista, portador da C.I nº 293.108 2ª via DGPC-GO e CPF/MF nº 186.921.411-00, ora representado pelo Superintendente Executivo Sr. **OTÁVIO ALEXANDRE DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da C.I nº 267100 SSP-GO e CPF/MF nº 135.177.591-04, residente e domiciliado nesta capital, conforme Decreto nº 7.434/2011 e Portaria nº 581/2011-GAB, doravante denominada **CEDENTE**, e de outro lado **MUNICÍPIO DE GOIANIRA**, CNPJ Nº 01.291.707/0001-67, situada na avenida Goiás nº 516, Centro, Goianira – GO, CEP: 75.370-000, representado pelo Prefeito Sr. **RANDEL MILLER DE ASSIS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 3845162 (2ª via) – SPTC/GO, inscrito no CPF nº 695.031.681-04, residente e domiciliado na Rua 04 esquina com avenida Minas Gerais, Goianira – GO, CEP: 75.370-000, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem firmar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO do TERMO DE CESSÃO Nº 013/2013, objeto do processo administrativo nº 201300005004726, sujeito aos preceitos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como normas vigentes à matéria, e o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Primeira do Termo de Cessão Nº 013/2013.

Alteração da cláusula do termo de cessão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – O presente termo está vinculado ao processo administrativo nº 201300005004726, cujos documentos passam a fazer parte integrante deste, independente de transcrição.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



Parágrafo Segundo - Constitui objeto do presente instrumento de Termo de Cessão de Uso, a cessão, a título gratuito, do veículo abaixo especificado, que será utilizado pela Cessionária para uso exclusivo nas atividades administrativas e operacionais:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO |
|--|--|
| Motoniveladora | MOTONIVELADORA - motor a diesel, turbo alimentado com potência no volante de 140 HP a 2.000 RPM, equipada com escarificador traseiro, cabine fechada. Marca: Combat. |
| Nota fiscal nº: 000.000.070 serie 1 – Megatrac Locação e Transportes Ltda. | |

Parágrafo Terceiro – A máquina acima descrita é uma aquisição proveniente de recursos financeiros do Contrato de Repasse n.º 0315300-99/2009 celebrado entre a União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-MAPA, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CONTRATANTE) e o GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS (CONTRATADO), com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO (INTERVENIENTE EXECUTOR).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO TERMO DE CESSÃO Nº 013/2013.

As demais Cláusulas do termo de cessão originário permanecem inalteradas.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em
Goiânia, aos 10 de setembro de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Andréia Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA-CHEFE DA ADVOCACIA SETORIAL
CONFORME ART.47, §2º da Lei Complementar nº 58/06

ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado

OTÁVIO ALEXANDRE DA SILVA
Superintendente Executivo
Decreto nº 7.434/2011 e Portaria nº 581/2011

Pela CONTRATADA:

RANDEL MÜLLER DE ASSIS SANTOS
Município

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF. _____

2. _____ CPF. _____